**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)**

**E A**

**UNIVERSIDADE (NOME E PAÍS)**

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o no 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5.790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato representada pelo Coordenador do Escritório de Cooperação Internacional, prof. Renato Leão Rego, e a **Universidade (nome)**, situada à (endereço completo), doravante denominada (sigla da universidade), representada neste ato pelo seu (cargo), (título) (nome), celebram Acordo de Cooperação, conforme as leis dos países sede das universidades, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer ampla cooperação técnico-científica; e desenvolver projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão; viabilizar o acesso à infraestrutura disponível em ambas as instituições; promover a mobilidade de pessoal docente, técnico e de estudantes, e realizar programas e projetos de interesse mútuo.

**Subcláusula Única –** As atividades mencionadas anteriormente deverão ser precedidas por acordo específico e pela aprovação do respectivo plano de trabalho, que conterá, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos resultados dos trabalhos científicos será detalhada no acordo específico, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DOS MEIOS**

Os meios materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pela **UEM** e pela **(sigla da universidade)**, dentre os seus recursos próprios, ou assegurados de fontes externas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Ambas as universidades respeitarão os princípios da igualdade de oportunidades enquanto estiverem envolvidas neste Acordo e, portanto, não deverão discriminar com base em raça, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, religião, ascendência ou nacionalidade, estado civil, informações genéticas, afiliação política e/ou identidade ou expressão de gênero em qualquer compromisso ou colaboração nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período por meio da assinatura de Acordo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes por meio de aviso escrito. A rescisão terá efeito a partir de 90 (noventa) dias do recebimento do aviso.

**Subcláusula Única** –As atividades dos projetos contemplados emacordos específicos não serão prejudicadas pela rescisão deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

As dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação serão solucionadas por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição partícipe mais um membro eleito de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA JURISDIÇÃO**

Caberá ao Poder Judiciário do país de cada partícipe solucionar as dúvidas e os litígios não solucionados pelo Conselho de Arbitragem.

Os representantes das universidades assinam o Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza efeitos legais.

| **Prof. Dr. Renato Leão Rego** | **(Nome)** |
| --- | --- |
| Coordenador do Escritório de Cooperação Internacional | (Cargo) |
| Universidade Estadual de Maringá | (Nome da Universidade) |